



Lei nº 139, de 05 de maio de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Município receberá de Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa, um imóvel Residencial Rural com área total de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), localizado no Distrito de Barreiro, partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas (UTM) (383715.00E; 9435480.00S); medem-se 3,80 metros até o vértice 02 de coordenadas geográficas (UTM) (383713.00E; 9435477.00S); medem-se 14,10 metros até o vértice 03 de coordenadas geográficas (UTM) (383700.00E; 9435482.00S); medem-se 3,80 metros até o vértice 04 de coordenadas geográficas (UTM) (383702.00E; 9435485.00S); e deste medem-se 14,10 metros até o vértice 01; fechando-se assim um polígono regular de 4 lados e vértices com um perímetro de 35,80m (trinta e cinco metros, virgula oitenta centímetros), avaliado em R\$ 19.664,10 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa um imóvel residencial rural com área total de 87,00 m² (oitenta e sete metros quadrados) localizado no Distrito de Barreiro partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas (UTM) (383703.00 E; 9435492.00S); medem-se 4,50 metros até o vértice 02 de coordenadas geográficas (UTM) (383707.00 E; 9435489.00 S); medem-se 19,30 metros até o vértice 03 de coordenadas geográficas (UTM) (383715.00 E; 9435508.00 S); medem-se 4,50 metros até o vértice 04 de coordenadas geográficas (UTM) (383711.00 E; 9435510.00 S); e deste medem-se 19,30 metros até o vértice 01; fechando-se assim um polígono regular de 4 lados e vértices com um perímetro de 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), avaliado em R\$ 19.664,10 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º - A permuta destina-se ao atendimento de finalidade da administração, concernente na necessidade de demolição do imóvel pertencente Francisco Olivar Elias de Sousa e sua esposa Antônia Adriana Campos da Costa Sousa para alargamento da via de acesso da entrada do Distrito de Barreiros.





Art. 5º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 05 de maio de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 139, de 05 de maio de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 05 de maio de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

